



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 221/2025

Processo: 15517/2025

Autor(a): Vereador Armando Fontoura

Ementa: “ Revoga a alínea “c” da Lei Municipal de n. 4.230, de 10 de agosto de 1995, que estabelece critérios para as Sociedades serem declaradas de utilidade pública.” .

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Armando Fontoura Revoga a alínea “c” da Lei Municipal de n. 4.230, de 10 de agosto de 1995, que estabelece critérios para as Sociedades serem declaradas de utilidade pública

II – PARECER

Compulsando a peça propositiva, pedimos vênia ao Autor da Proposição ora sopesada para corroborar com o Veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que vislumbro vício material de inconstitucionalidade na proposição a ela atinente.

Destarte, urge salientar que permitir a dispensa de declaração de atividade não remuneratório para declarar uma instituição como de utilidade pública, em que pese coadune com a livre iniciativa, a contemplar a livre concorrência no que concerne à ordem econômica, ser associado de um ente filantrópico enseja uma situação de disparidade em relação aos(às) demais empreendedores(as) os(as) quais têm colaboração para o quadro social.

Tal prática fere a garantia fundamental da igualdade explícita no artigo 5º “ *caput* “ da Constituição Federal no sentido de que “ *todos(as) são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos(às) brasileiros(as) a aos(às) estrangeiros(as) residentes no país a inviolabilidade do direito à igualdade* “.

Ademais, viola o consubstanciado princípio da isonomia propiciar maiores mecanismos de gestão e empreendimento a quem já dispõe de um vasto arcabouço socioeconômico de





investimento, no caso, ser associado(a) a uma instituição filantrópica, em detrimento de quem carece de tais meios e visa à ascensão no mercado corporativo, o que mormente, congrega aos ideais dos objetivos fundamentais do desenvolvimento nacional e redução das desigualdades sociais e regionais, nos moldes do artigo 3º, II e III, do Texto Republicano.

III – VOTO

Por tais razões, pugno pela MANUTENÇÃO DO VETO da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de julho de 2025

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300039003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300039003900390038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.